



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios da Cooperação, da Administração Interna, da Justiça, dos Negócios Estrangeiros e da Comunicação Social:

Decreto n.º 106 A/76:

Estabelece a composição da Comissão Nacional das Eleições.

**MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO,
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA,
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Decreto n.º 106-A/76

de 6 de Fevereiro

Dada a necessidade de promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais, bem como o superior interesse em assegurar e fiscalizar a igualdade de tratamento em todos os actos conexos com o recenseamento e com o sistema eleitoral propriamente dito;

Tendo em vista a necessidade de assegurar a igualdade efectiva de oportunidade de acção e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais, bem como tomar as demais medidas concretas que se mostrem necessárias para o desempenho correcto das funções inerentes à matéria;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Nacional das Eleições tem a seguinte composição:

Presidente — Conselheiro Adriano Vera Jardim;

Representantes das forças armadas designados pelo Conselho da Revolução:

Coronel de infantaria na reserva Luís Viegas do Carmo Neves;

Capitão-de-fragata António Carlos Fuseta da Ponte;

Tenente-coronel da Força Aérea João António Ramalho de Mira;

Representante do Ministério da Administração Interna — Dr. Manuel Vitorino Domingues de Queirós;

Representante do Ministério da Comunicação Social — Desembargador José de Albuquerque e Sousa;

Representante do Ministério da Cooperação — Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho;

Representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Dr. António Pinto Machado;

Técnicos:

Dr. Jorge Miranda;

Dr. José Magalhães Godinho;

Dr. Xencora Camotim;

Dr. João José Godinho Leite de Novais;

Dr. José Anselmo Dias Rodrigues.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vitor Manuel Trigueiros Crespo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — João de Deus Pinheiro Farinha — Ernesto Augusto de Melo Antunes — António de Almeida Santos.

Promulgado em 29 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.